

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2020

PROCESSO Nº 04600.006801/2019-99

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram a Fundação Escola Nacional de Administração Pública e a Controladoria-Geral da União, visando a integração de bases de dados de conhecimentos (vinculado ao processo administrativo SEI nº 04600.006801/2019-99).

A **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.627.612/0001-09, com sede no SPO Área Especial 2-A, Brasília-DF, doravante denominada **ENAP**, neste ato representada por seu presidente, Senhor **Diogo Godinho Ramos Costa**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 020.393.62-32 SSP/RJ e do CPF nº 097.376.087-71, e a **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.664.015/0001-48, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra I, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro – Brasília-DF, doravante denominada **CGU**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União, Senhor **José Marcelo Castro de Carvalho**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 01284001 e do CPF nº 512.568.601-82, considerando o constante no processo nº 04600.006801/2019-99, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer o desenvolvimento de atividades conjuntas visando a Integração da Base de Conhecimento da CGU à Central de Conteúdo da Enap.

CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), e legislação correlata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPEIS

Caberá a Enap:

- Indicar responsável pelo acompanhamento das ações do Acordo de Cooperação Técnica;
- Indicar os recursos humanos para as atividades a serem realizadas;
- Garantir todas as condições necessárias para execução das atividades;
- Disponibilizar instalações, infraestrutura e equipamentos adequados à execução das atividades;
- Disponibilizar as informações e acessos necessários para integração das bases de dados;
- Realizar capacitação para uso dos sistemas necessários para realização das atividades;
- Zelar pelo cumprimento do presente Acordo de Cooperação Técnica

Caberá à CGU:

- Indicar responsável pelo acompanhamento das ações do Acordo de Cooperação Técnica;
- Indicar os recursos humanos para as atividades a serem realizadas;
- Garantir todas as condições necessárias para execução das atividades;
- Disponibilizar as informações e acessos necessários para integração das bases de dados;
- Zelar pelo cumprimento do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

A CGU declara ser titular de todos os direitos de autor que recaem sobre os materiais que irão compor a Base de Conhecimento, ou no caso de não possuir esta titularidade, deter autorização de uso que lhe permita o seu oferecimento à Enap.

Subcláusula Primeira. A Enap declara que somente fará uso dos materiais dentro dos parâmetros definidos neste ACORDO, não possuindo qualquer autonomia para autorizar o seu uso a outras instituições, ainda que no âmbito da Administração Pública, sem a ciência e o consentimento expresso da CGU ou, ainda, para quaisquer finalidades que possam violar os direitos autorais aplicáveis.

Subcláusula Segunda. A Enap deverá registrar créditos à Base de Conhecimento da CGU em todos os materiais disponibilizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula Primeira. A integração das bases de dados realizada no âmbito deste Acordo tem caráter definitivo. De modo que, para cancelar a integração será necessário uma solicitação formal por qualquer uma das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos partícipes, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

Subcláusula Primeira. Eventual denúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica não prejudicará o cumprimento do objeto dos instrumentos específicos dele decorrentes e que já tenham sua execução iniciada, os quais manterão seu curso normal até o final de seu prazo de vigência, de acordo com os planos de trabalhos, permanecendo os partícipes titulares dos respectivos direitos e obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes a execução das ações e obrigações sob sua competência.

Subcláusula Primeira. As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio.

Subcláusula Segunda. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo da Enap.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais eventualmente compartilhados na vigência deste acordo de cooperação, não podendo delas dar conhecimento a terceiros, seja direta ou indiretamente, nem divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Este ACORDO será executado por meio da realização do Plano de Trabalho, em anexo.

Subcláusula Primeira. A eventual necessidade de reformulação ou ajustes no Plano de Trabalho serão efetuados após autorização da CGU e da Enap, mediante parecer técnico das áreas competentes.

Subcláusula Segunda. Para fiscalizar a execução das atividades decorrentes deste ACORDO, a Enap designa a servidora Keicielle Schimidt de Oliveira, e a CGU designa o servidor Gustavo Rezende Soares.

Subcláusula Terceira. Os titulares das referidas unidades terão poderes para praticar os atos necessários à fiel execução do objeto deste ACORDO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e a Enap, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula Primeira. Caso não seja possível a resolução prevista no *caput*, poderão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Segunda. As controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, serão processadas e julgadas perante o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de Plano de Trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Acordo de Cooperação Técnica, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Diogo Godinho Ramos
Presidente
Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Enap

José Marcelo Castro de Carvalho
Secretário Executivo
Controladoria-Gerla da União - CGU

Testemunhas:

Nome: Keicielle Schmidt de Oliveira
Documento de identidade: 2343414 SSP/DF

Nome: Camila de Castro Barbosa Medeiros
Documento de identidade: 222860034 SSP/RJ



Documento assinado eletronicamente por **Keicielle Schmidt de Oliveira, Chefe de Divisão**, em 21/01/2020, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Camila de Castro Barbosa Medeiros, Coordenador(a)-Geral de Gestão do Conhecimento**, em 23/01/2020, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Godinho Ramos Costa, Presidente**, em 07/02/2020, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 18/02/2020, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0358691** e o código CRC **1795A1B9**.